



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI N° 062/2025

09/12/2025

SUMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSENTE, “INTER VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos” – ITBI, previsto no art. 204 e 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal, fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), no período de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de julho de 2026.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a prorrogar o prazo de redução da alíquota por até 15 (quinze) dias, mediante decreto.

§2º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, inclusive para escrituras públicas lavradas até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se também aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§3º O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

§4º Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

§5º A forma de avaliação já está prevista na Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Decorrido o período estabelecido no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de dezembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná

Edição nº 4779– de 11/12/2025